

四、二零一零年及二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十二月十四日

行政長官 崔世安

### 第 377/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一一年一月五日起，發行並流通以「兔年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

一元五角.....	250,000枚
五元.....	250,000枚
含面額十元郵票之小型張.....	250,000枚

二、該等郵票印刷成五萬張小版張，其中一萬二千五百張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈日生效。

二零一零年十二月十六日

行政長官 崔世安

### 第 378/2010 號行政長官批示

鑑於判給華建建築工程有限公司執行「路氹城蓮花路南面填土（第二期）及排放網的建造工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 e 2011, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 377/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 5 de Janeiro de 2011, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Ano Lunar do Coelho», nas taxas e quantidades seguintes:

\$1,50.....	250 000
\$1,50.....	250 000
\$1,50.....	250 000
\$1,50.....	250 000
\$5,00.....	250 000
Bloco com selo de \$10,00.....	250 000

2. Os selos são impressos em 50 000 folhas miniatura, das quais 12 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

16 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 378/2010

Tendo sido adjudicada à Obras de Construção Wa Kin, Limitada a execução da «Empreitada de Construção do Sistema de Drenagem e Aterro a Sul da Estrada Flor de Lótus (2.ª Fase), no Cotai», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與華建建築工程有限公司訂立「路氹城蓮花路南面填土（第二期）及排放網的建造工程」的執行合同，金額為 \$88,657,506.00（澳門幣捌仟捌佰陸拾伍萬柒仟伍佰零陸元整），並分段支付如下：

2010年.....\$ 26,600,000.00

2011年.....\$ 62,057,506.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.06.00.00.23、次項目 8.090.282.01 的撥款支付。

三、二零一一年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十二月十六日

行政長官 崔世安

### 第 379/2010 號行政長官批示

鑑於判給新域城市規劃暨工程顧問有限公司提供「關閘至媽閣巴士專道綜合研究」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第 28/2009 號行政法規修訂的第 6/2006 號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與新域城市規劃暨工程顧問有限公司訂立提供「關閘至媽閣巴士專道綜合研究」服務的合同，金額為 \$2,500,000.00（澳門幣貳佰伍拾萬元整），並分段支付如下：

2010年.....\$ 750,000.00

2011年.....\$ 1,750,000.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.12.00.00.01、次項目 8.051.154.20 的撥款支付。

1. É autorizada a celebração do contrato com a Obras de Construção Wa Kin, Limitada, para a execução da «Empreitada de Construção do Sistema de Drenagem e Aterro a Sul da Estrada Flor de Lótus (2.ª Fase), no Cotai», pelo montante de \$ 88 657 506,00 (oitenta e oito milhões, seiscentas e cinquenta e sete mil, quinhentas e seis patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010.....\$ 26 600 000,00

Ano 2011.....\$ 62 057 506,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.23, subacção 8.090.282.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2010, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 379/2010

Tendo sido adjudicada à CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada a prestação dos serviços de «Estudo dos Corredores Exclusivos para Autocarros entre as Portas do Cerco e a Barra», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada, para a prestação dos serviços de «Estudo dos Corredores Exclusivos para Autocarros entre as Portas do Cerco e a Barra», pelo montante de \$ 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010.....\$ 750 000,00

Ano 2011.....\$ 1 750 000,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.01, subacção 8.051.154.20, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.